

Secretaria-Geral  
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006039450

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

Assunto: RECRENCIAMENTO DO COLÉGIO ESTADUAL M. HUMBERTO DE A. CASTELO BRANCO

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 10/2021

### 1. Histórico

O **Colégio Estadual Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 01, S/N, Centro, Cachoeira de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação de autorização para a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º e ensino médio.

### 2. Análise

O **Colégio Estadual Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 4º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 787/2016, com vigência de até 31/12/2020.

O Laudo Técnico e a descrição do espaço físico informam que a unidade, atualmente, ministra o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

O colégio dispõe de boas condições em sua estrutura física. É composto por 2 pavilhões, sendo 5 salas de aula arejadas e climatizadas, diretoria, secretaria, sala dos professores, sala de coordenação, biblioteca com um acervo bibliográfico de 7.284 exemplares, laboratório de informática, pátio coberto, pátio descoberto, banheiro masculino, banheiro feminino, banheiro para PCD e rampas de acesso.

As 05 turmas ativas estão conforme determina o Artigo 34 da Lei Complementar Nº 26/1998.

Em 2019 foram matriculados 147, aprovados 114 reprovados 06 e transferidos 27.

A Coordenação Regional de Educação informou que já foram adquiridos os extintores e encontra-se em fase de construção a central de gás para atender as exigências para a emissão do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, conforme fotos nos autos.

O Alvará da Vigilância Sanitária tem vigência para o ano de 2021.

Conforme o Projeto Político Pedagógico a história e cultura afro brasileira e indígena será estudada no âmbito de todos os componentes curriculares.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Dos 06 professores licenciados, 05 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco**, localizado na Rua 01, S/N, Centro, Cachoeira de Goiás/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 22 dias do mês de outubro de 2021.

**Guaraci Silva Martins Gidrão**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 03/11/2021, às 14:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Presidente**, em 09/11/2021, às 23:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000017641861** e o código CRC **32554B6A**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 20200006039450



SEI 000017641861